



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0010209-54.2025.6.27.8000

INTERESSADO : CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

ASSUNTO : Solicitação de contratação.

Decisão nº 9388 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação de contratação direta da empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 24.024.586/0001-92, para prestação de serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante dos consultórios médicos e odontológicos deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, tendo em vista a licitação fracassada do Pregão Eletrônico nº 30/2025, conforme apurado nos autos do Processo SEI nº 0006985-11.2025.6.27.8000.

A proposta comercial apresentada pela empresa encontra-se registrada no doc. nº 2601167, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de cinco anos, tendo sido anexada a documentação comprobatória de habilitação nos docs. nº 2601202, 2608968 e 2608969. A Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC, no Despacho nº 80000 (doc. nº 2608972), ressaltou que a contratação atende às condições previstas no edital da licitação anterior, sugerindo o encaminhamento dos autos para manifestação jurídica.

A Assistência de Saúde e Qualidade de Vida – ASAVI prestou as informações solicitadas quanto ao quantitativo estimado do serviço e respectivos valores, conforme Despacho nº 80736/2025 (doc nº 2613116), enquanto a Coordenação de Finanças – COFIN, por meio do Despacho nº 81705/2025, confirmou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à despesa, informando que o gasto deverá ser classificado na ação orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral”, UGR: 070158 – ASAVI, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Plano Interno: IEF LIMPEZ (doc nº 2614515), conforme pré-empenho nº 334/2025 (doc nº 2614508).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão – SUCIG, no Parecer nº 2490/2025, manifestou-se favoravelmente à contratação direta, destacando que a licitação restou fracassada, o que permite a aplicação do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e que o processo se encontra instruído com todos os documentos exigidos, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Mapa de Riscos e comprovação da habilitação da empresa (doc nº 2622851).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR, por sua vez, emitiu o Parecer nº 2504/2025 (doc. nº 2624199), no qual analisou a legalidade da contratação direta, concluindo pela sua regularidade à luz dos arts. 72 e 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 9º e 32 da Portaria TRE-MA nº 205/2023, assentando que a proposta apresentada é vantajosa, o processo encontra-se adequadamente instruído e foram cumpridos os requisitos indispensáveis, tais como razão da escolha, justificativa do preço, regularidade fiscal e demonstração de compatibilidade orçamentária.

É o relatório. Decido.

Considerando a licitação fracassada, a documentação que instrui o processo, a vantajosidade da proposta ofertada e a regularidade formal e material evidenciada pelos Pareceres nº 2490/2025 – SUCIG e nº 2504/2025 – ASJUR, **autorizo a contratação direta**, por dispensa de licitação, da empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ nº 24.024.586/0001-92, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, pelo período de cinco anos, para a prestação dos serviços de coleta e descarte de lixo e material infectante dos consultórios médicos e odontológicos deste Tribunal, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja observada a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, do ato autorizativo ou do extrato contratual, conforme exige o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 27/11/2025, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2626962** e o código CRC **BBC978FC**.

0010209-54.2025.6.27.8000 2626962v6

